



**Estado de Sergipe**  
**Administração Estadual do Meio Ambiente**



**LICENÇA AMBIENTAL**



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LO-0228, outorga a presente

**Licença de Operação Nº 111/2025**

em favor de DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - DER/SE, CNPJ nº 07.555.286/0001-10, sediado na Avenida São Paulo, 3005, Jose Conrado De Araujo, Aracaju, SE, CEP 49.085-380, **referente a Recuperação da ponte de concreto armado sobre o Rio Piauí, com extensão de aproximadamente 74,00 m²; Endereço: Zona Rural, CEP: 49.360-000, Município: Boquim/SE; Coordenada Geográfica (UTM DATUM WS-84 24L): Longitude: 658591.00 m E / Latitude: 8768055.00 m S.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 13:12:24 do dia 20/10/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 20/10/2028.
02. O código de controle desta licença é **<aa233ba6cd4618d8986ebe36c826122a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 111/2025

Código: aa233ba6cd4618d8986ebe36c826122a

### Condicionantes

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
3. O empreendedor deverá efetuar manutenção sistemática na área, visando garantir seu adequado funcionamento e segurança;
4. Deverão ser mantidos todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permita o fluxo natural das águas dos canais naturais existentes;
5. Deverá implantar sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
6. Perante a ADEMA, a empresa e o empreendedor são responsáveis pela implementação dos Planos, Programas e Medidas mitigatórias e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação, observados os limites de atuação de cada um;
7. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação;
8. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente;
9. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
10. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
11. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença ou nos documentos acostados aos processos, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença de Autorização Ambiental, poderá a Adema:
  - a) Suspender de imediato a licença de autorização ambiental e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
  - b) Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
  - c) Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.